



SPU/PE													
F	4.508.893,87	5.369.316,18	5.824.210,27	6.414.685,81	8.931.502,52	22.023.911,88	11.597.263,71	10.071.527,73	9.762.496,83	13.764.107,90	9.828.363,85	8.282.589,69	116.378.870,25
SPU/PI													
F	161.172,11	107.847,90	102.326,76	88.104,14	198.797,40	517.819,94	252.059,39	265.507,98	162.567,76	134.564,01	126.922,53	130.383,20	2.248.073,11
SPU/PR													
F	1.763.279,06	1.654.253,67	1.192.984,64	1.725.953,13	1.836.584,46	4.521.304,58	2.283.466,13	2.584.688,48	2.043.621,86	2.109.432,89	1.938.128,74	2.448.550,30	26.102.247,95
SPU/RJ													
F	9.957.813,56	17.405.669,39	9.865.459,04	11.305.563,14	16.629.626,52	60.795.368,93	16.508.613,51	25.666.186,79	29.079.653,22	15.292.110,41	17.151.636,35	27.339.220,03	256.996.920,88
SPU/RN													
F	290.096,11	281.544,05	220.645,44	162.305,52	475.548,05	1.550.309,93	389.981,26	422.257,80	423.559,40	498.391,90	470.249,57	487.974,77	5.672.863,80
SPU/RO													
F	15.399,39	14.914,03	25.522,42	11.929,57	25.735,51	155.481,18	46.850,73	23.089,29	35.813,77	38.510,37	40.381,42	22.371,36	455.999,05
SPU/RR													
C	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	7
F	1.199,96	3.791,95	5.565,06	3.884,47	14.719,77	16.029,50	3.833,71	5.498,57	3.594,32	7.887,88	1.919,61	729,05	68.653,85
SPU/RS													
F	469.659,61	486.139,44	480.955,45	631.701,31	1.116.037,94	2.646.547,14	818.642,67	1.129.894,12	658.113,65	1.038.738,63	993.387,57	796.460,57	11.266.278,10
SPU/SC													
F	3.488.363,12	4.673.647,99	3.592.011,15	3.708.067,82	5.514.528,62	17.450.011,04	5.803.653,00	5.783.081,44	5.007.253,24	6.188.236,56	5.137.841,65	5.149.704,26	71.496.399,89
SPU/SE													
F	1.622.148,70	1.657.936,81	1.754.842,55	2.142.847,88	2.944.985,72	6.959.071,86	3.385.581,88	6.036.652,05	3.746.847,94	3.178.442,03	2.941.164,16	4.549.294,54	40.919.816,12
SPU/SP													
C	4	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	15	99
F	8.951.990,61	10.650.598,40	9.274.518,08	9.899.221,91	13.339.634,12	33.440.815,03	15.377.756,66	13.662.376,10	12.479.138,44	13.113.007,18	10.951.274,59	12.020.881,14	163.161.212,26
SPU/TO													
F	4.573,92	1.929,01	7.139,75	2.821,81	3.688,72	31.571,87	66.360,44	4.666,01	3.291,99	5.955,44	11.038,10	4.752,30	147.789,34

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04941.001095/2004-41, resolve:

Art. 1º Convalidar a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 125.165,00m², situado na Ilha Velha, s/nº, Município de Maraú, Estado da Bahia, feita pela Superintendência do Patrimônio da União naquele Estado no ano de 2005 em nome do Sr. GIULIO MATTIAZZI, de nacionalidade italiana, portador do CPF nº 012.481.096-94 e do passaporte nº YA5592125, com validade até 19/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria MP nº 292, de 16 de setembro de 2008, que regula o processamento do cadastro dos empreendimentos e a autorização de empenho das dotações orçamentárias das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 5º-A e 5º-B do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 292, de 16 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI será responsável pelo processamento do cadastro dos empreendimentos do PAC.

"(NR)

"Art. 4º

1 - o processamento do cadastro dos respectivos empreendimentos por parte da SDI;

"(NR)

"Art. 5º Os órgãos e entidades executores dos empreendimentos incluídos no PAC deverão encaminhar eletronicamente à SDI, os dados cadastrais dos empreendimentos sob sua execução por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC.

§ 2º A SDI poderá solicitar aos órgãos e entidades outras informações além das previstas no § 1º deste artigo.

"(NR)

"Art. 6º Após o encaminhamento dos dados, a SDI analisará as informações fornecidas previamente ao processamento do cadastro, com o objetivo de incorporá-las à gestão do PAC.

"(NR)

Art. 2º A gestão do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI poderá estabelecer requisitos, critérios e condições diferenciadas para o monitoramento de empreendimentos do PAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MP nº 408, de 22 de setembro de 2010.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC, da Norma Regulamentadora nº 9, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

Quadro 1

Itens	Prazo
2.1.2.1	12 meses
5.1	24 meses
8.1	12 meses
9.1	6 meses
9.2	84 meses
9.4	12 meses
10.2	18 meses
14.3	36 meses

Quadro 2: Prazos aplicáveis ao item 14.1

Ano de fabricação da bomba de combustível	Prazo para instalação do sistema de recuperação de vapor
Até 2019	180 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2016	144 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2014	132 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2011	120 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2007	96 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2004	72 meses após a publicação da presente portaria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016092200048

Art. 3º Um ano após a publicação desta portaria, deverá ocorrer reunião extraordinária da Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz para avaliar a implementação deste anexo, bem como dos prazos definidos.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis

Sumário:

- Objetivo e Campo de Aplicação
- Responsabilidades
- Dos Direitos dos Trabalhadores
- Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- Da Capacitação dos Trabalhadores
- Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- Da Avaliação Ambiental
- Procedimentos Operacionais
- Atividades Operacionais
- Ambientes de Trabalho Anexos
- Uniformes
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- Sinalização referente ao Benzeno
- Controle Coletivo de Exposição durante o abastecimento
- Objetivo e Campo de Aplicação

1.1 Este anexo estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho para as atividades com exposição ocupacional ao benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo essa substância. Estes requisitos devem complementar as exigências e orientações já previstas na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho - SST em vigor no Brasil.

1.1.1 Para fins deste anexo, consideram-se Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo benzeno o estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo INMETRO.

2. Responsabilidades

2.1 Cabe ao empregador:

- Cumprir e fazer cumprir o presente anexo.
- Só permitir a contratação de serviços de outras empresas desde que faça constar no contrato a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de SST previstas neste anexo.
- 2.1.2.1 Os PRC devem adequar os contratos de prestação de serviços vigentes às disposições desta norma.
- 2.1.3 Interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para a sua segurança ou saúde.
- 2.1.4 Fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais e às medidas preventivas de exposição ao benzeno, na área da instalação em que desenvolvem suas atividades.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.